



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

Nº 003/2010 - SCINT/SF

TOMADA DE CONTAS ANUAL ORDINÁRIA

EXERCÍCIO: 2009

UNIDADE:
SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA
DO SENADO FEDERAL
(PRODASEN)

Agregando as contas do FUNDO DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA
DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2010-SCINT/SF

Apresentamos a seguir o Relatório de Auditoria de Gestão referente às contas do exercício de 2009 da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN, agregando as contas do Fundo da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - FUNDASEN, em observância ao que determina a Instrução Normativa nº 57/2008 e a Decisão Normativa nº 102/2009 - e alterações - do Tribunal de Contas da União.

Ao seu final, conforme determina o art. 13 da referida Instrução Normativa, a prestação de contas será composta das seguintes peças:

PEÇAS
I. Rol de responsáveis (art. 10 IN/TCU 57/2008).
II) Relatório de Gestão dos responsáveis.
III) Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas.
IV) Relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão.
➤ IV.A) Relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta das Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com o intuito de apurar dano a erário, fraudes ou corrupção.
➤ IV.B) Auditorias planejadas e realizadas pelo órgão de controle interno.
V) Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno.
VI) Certificado de Auditoria emitido pelo órgão de controle interno.
VII) Parecer conclusivo do Dirigente do órgão de controle interno.
VIII) Pronunciamento do Presidente do Órgão



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

1) RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

1.1) Programas de Trabalho

A Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN, incluindo o Fundo da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - FUNDASEN, teve recursos orçamentários iniciais, no exercício de 2009, aportados pela Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária Anual – LOA), no montante de R\$ 56.372.970,00 sendo R\$ 56.344.142,00 e R\$ 23.828,00 consignados respectivamente às unidades orçamentárias 02103 e 02903.

Durante o exercício de 2009, entretanto, devido a diversos tipos de alterações orçamentárias (remanejamentos, cancelamentos, contingenciamentos, provisões e créditos adicionais), a dotação total disponível para execução situou-se em R\$ 222.769.930,07, sendo R\$ 222.746.102,07 referentes ao PRODASEN e R\$ 23.828,00 referentes ao FUNDASEN, que foram executados por meio das Unidades Gestoras Executoras (UGs) 020003 (PRODASEN) e 020056 (FUNDASEN), conforme quadro seguinte:

UG Executora	020003 PRODASEN	020056 FUNDASEN	Total
Crédito inicial	56.344.142,00	23.828,00	56.372.970,00
(+) Créditos adicionais	2.170.000,00	0,00	2.170.000,00
(-) Dotação cancelada	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
(+) Provisão recebida	172.024.020,02	0,00	172.024.020,02
(-) Provisão concedida	6.192.059,95	0,00	6.192.059,95
(-) Contingenciamentos	0,00	0,00	0,00
(=) Orçamento disponibilizado	222.746.102,07	23.828,00	222.769.930,07
(-) Execução da despesa	212.721.967,31	0,00	212.721.967,31
(=) Crédito não utilizado	10.024.134,76	23.828,00	10.047.962,76
Percentual de execução	95,50%	0,00%	95,49%



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

Os programas de trabalho geridos pelo PRODASEN, com os respectivos objetivos gerais, são os seguintes:
0089 – PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO – Assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos da União e seus pensionistas e dependentes.

0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL: Representar a federação, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público e desempenhar as demais atribuições constitucionais e regimentais.

0906- OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES): Pagamento de amortização e encargos provenientes da contratação de dívida externa.

A execução desses programas, referentes à UG 020003, está a seguir disposta:

PROGRAMAS	0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	0551 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	TOTAL
Crédito inicial	0,00	53.266.142,00	3.078.000,00	56.344.142,00
(+) Créditos adicionais	0,00	1.600.000,00	570.000,00	2.170.000,00
(-) Dotação cancelada	0,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
(+) Provisão recebida	34.979.351,43	137.044.668,59	0,00	172.024.020,02
(-) Provisão concedida	101.428,32	6.090.631,63	0,00	6.192.059,95
(-) Contingenciamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Orçamento disponibilizado	34.877.923,11	184.220.178,96	3.648.000,00	222.746.102,07
(-) Execução da despesa	34.877.923,11	174.247.105,15	3.596.939,05	212.721.967,31
(=) Crédito não utilizado	0,00	9.973.073,81	51.060,95	10.024.134,76
Percentual de execução	100%	94,6%	98,6%	95,5%



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

No tocante à UG 020056, FUNDASEN, houve apenas o crédito inicial no valor de R\$ 23.828,00 alocado ao Programa 0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL, Ação 4060 (GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA), não apresentando execução orçamentária.

1.2) Ações Administrativas

A seguir relacionamos as ações pertinentes ao PRODASEN e FUNDASEN:

Programa	0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO
Ação	0396 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
Descrição:	Pagamento de aposentadorias e pensões, incluindo aposentadoria ou pensão mensal, gratificação natalina e eventuais despesas de exercícios anteriores aos servidores civis inativos dos poderes Judiciário, Legislativo e do Ministério Público da União ou seus pensionistas.
Objetivo específico:	Garantir uma remuneração aos servidores civis inativos do Poder Judiciário, Legislativo e do Ministério Público da União e/ou seus pensionistas beneficiários, conforme as regras do regime previdenciário próprio.
Indicador de ação:	Atividade
Produto:	Pessoa beneficiada
Unidade de medida:	unidade

Programa	0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL
Ação	09HB - CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

	CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS
Descrição:	Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
Objetivo:	Assegurar o pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do art. 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
Indicador de ação	Não definido
Produto	Não definido
Unidade de medida	Não definida

Programa	0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL
Ação	1028 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL
Descrição:	Reforma do térreo e construção do pavimento superior, conforme projeto básico e cronograma constante de edital, por empresa escolhida mediante processo licitatório, de acordo com a legislação vigente.
Objetivo específico:	Reformar as instalações prediais atuais e construir um pavimento superior no Anexo C, a fim de dotar a Secretaria Especial de Informática do Senado Federal de instalações físicas adequadas ao cumprimento de suas atribuições.
Implementação da Ação:	Aquisição de no-break - já realizada, contratação de projeto básico de área externa descoberta, estacionamento coberto, reforma do subsolo, construção do primeiro pavimento.
Indicador de ação:	Projeto
Produto:	Obra executada com 15.063 m ²



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

Unidade de medida:	% de execução física
Início:	01.01.2003
Término:	Após 2008

Programa	0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL
Ação	2010 - ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS
Descrição:	Concessão dos benefícios de assistência pré-escolar ou creche a empregados e servidores para o atendimento a dependentes em idade pré-escolar. É pago diretamente no contracheque, ou à creche conveniada ou como reembolso-creche, a partir de requerimento, obedecidas as prescrições legais vigentes.
Objetivo específico:	Oferecer aos empregados e servidores, durante a jornada de trabalho, condições adequadas de atendimento aos seus dependentes em idade pré-escolar.
Indicador de ação:	Atividade
Produto:	Criança de 0 a 6 anos atendida
Unidade de medida:	unidade

Programa	0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL
Ação	2012 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS
Descrição:	Conceder em caráter indenizatório e sob forma de pecúnia o auxílio-alimentação aos servidores e empregados ativos, de acordo com a Lei nº 9527/97, ou mediante aquisição de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

	vale ou ticket-alimentação ou refeição ou, ainda, por meio da manutenção de refeitório.
Objetivo específico:	Concessão do auxílio-alimentação, sob forma de pecúnia, pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor ou empregado, aquisição de vale ou ticket-alimentação ou refeição ou manutenção de refeitório.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Servidor beneficiado
Unidade de medida	unidade

Programa	0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL
Ação	4060 - GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA
Descrição:	Desenvolvimento, suporte e manutenção de sistemas de informação e processamento de dados, além de aquisição, instalação, suporte e manutenção de equipamentos, softwares e insumos de informática, contratação de consultoria em informática, despesas com locação de mão-de-obra e disponibilização de serviços e informações para o órgão e a sociedade.
Objetivo específico:	Proporcionar aos diferentes setores do órgão recursos computacionais capazes de apoiar de forma eficiente e com eficácia os trabalhos de análise, processamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à viabilização das atividades-fim, com o provimento de equipamentos, sistemas aplicativos de informática e prestação de serviços especializados.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Sistema gerido
Unidade de medida	Unidade



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

Programa	0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL
Ação	4061- PROCESSO LEGISLATIVO
Descrição:	Desempenho, por parlamentares e servidores, das atividades necessárias ao cumprimento das prerrogativas do órgão, tais como atividades parlamentares, assessoramento legislativo e administrativo, assessoramento técnico em geral, gerenciamento, coordenação geral, serviços contábeis, orçamentário, financeiro e de controle interno. A partir do corrente exercício, passaram também a fazer parte desta ação os custos de manutenção e funcionamento do Órgão.
Objetivo específico:	Desenvolver o processo legislativo de que trata o art. 59 da Constituição Federal, de forma a produzir e apresentar à sociedade uma legislação que tenha em seu contexto cada vez maior representatividade dos anseios da população, proporcionando, assim, os meios indispensáveis à promoção da justiça social e ao funcionamento pleno da democracia; exercer, mediante controle externo, a fiscalização prevista no art. 70 da Carta Magna; dar cumprimento às demais disposições constitucionais, bem como prover o Órgão dos recursos necessários à sua manutenção e funcionamento.
Implementação da Ação:	Por meio de reuniões plenárias, reuniões de comissões, apresentação de proposições, discussões diversas no plenário e comissões, emissão de pareceres, apresentação de emendas, apuração de fatos determinados (CPIs), votações, etc.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Sessão realizada
Unidade de medida	unidade

PROGRAMA	0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL
-----------------	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

Ação	4091 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Descrição:	Oferecimento ao corpo de servidores e de agentes públicos vinculados ao Órgão, de cursos de treinamento, palestras, exposições, congressos e outros eventos, voltados para capacitação técnica e assimilação de conhecimentos, com vistas ao desempenho de suas atividades com maior eficácia; modernização dos serviços e procedimentos dos órgãos onde atuam diretamente.
Objetivo específico:	Proporcionar ao quadro de integrantes do Órgão a qualificação e o aperfeiçoamento necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, de modo a atender aos anseios da sociedade cada vez com maior presteza, primando assim pela transparência e objetividade das informações prestadas aos cidadãos.
Implementação da Ação:	Com base nas necessidades de treinamento expressas pelos órgãos da Unidade, o ILB e o SSADR elaboram calendário de cursos, palestras e seminários, que é desenvolvido no decorrer do ano.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Servidor capacitado
Unidade de medida	Unidade

Programa	0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA
Ação	0284 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO
Descrição:	Viabiliza o pagamento de amortização e encargos provenientes da contratação de dívida externa para o qual é feito o fechamento do câmbio, convertendo a moeda corrente vigente no Brasil na moeda estabelecida em contrato.
Objetivo específico:	Efetuar o pagamento de dívidas, por recebimento de créditos externos, mediante contrato.
Indicador de ação	Atividade



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

Produto	Não definido
Unidade de medida	Não definida

1.3) METAS PREVISTAS E RESULTADOS ALCANÇADOS

1.3.1) UG 020003 - SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA

PROGRAMA / AÇÃO	Meta Física [Produto (unidade)]	Execução Física	Meta Física Alcançada (%)	Meta Financeira (Orçamento Disponibilizado)	Execução Financeira	Meta Financeira Alcançada (%)
0089/0396 - Pagamento de aposentadorias e pensões	3463* [Pessoa beneficiada (unidade)]	3549*	102,48%*	34.877.923,11	34.877.923,11	100,00%
TOTAL DO PROGRAMA 0089	-			34.877.923,11	34.877.923,11	100,00%
0551/09HB - contribuição da união, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos	Não definida [Não definidos]	-	-	18.864.935,58	18.864.935,58	100,00%



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

servidores públicos federais						
0551/1028 – Ampliação e reforma do Edifício-Sede	49 [Obra executada com 15.063m2 (% de execução física)]	54	110,20%	3.570.000,00	3.333.300,36	93,37%
0551/2010 – Assistência Pré-escolar aos Dependentes	51 [Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade)]	46	90,20%	254.350,00	226.116,98	88,90%
0551/2012 – Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	353 [Servidor beneficiado (unidade)]	341	96,60%	2.611.615,00	2.609.173,02	99,90%
0551/4060 – Gestão do Sistema de Informática	399 [Sistema gerido (unidade)]	519	130,07%	46.450.177,00	37.025.158,66	79,71%
0551/4061 - Processo Legislativo	247* [Sessão realizada (unidade)]	259*	104,86%*	112.089.101,38	112.089.101,38	100,00%
0551/4091 – Capacitação de Recursos Humanos	300 [Servidor capacitado (unidade)]	240	80,00%	380.000,00	99.319,17	26,14%
TOTAL DO PROGRAMA 0551	-	-	-	184.220.178,96	174.247.105,15	94,59%

Tomada de Contas Anual do Exercício de 2009 - PRODASEN/FUNDASEN



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

0906/0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual	Não definida [Não definidos]	-	-	3.648.000,00	3.596.939,05	98,60%
TOTAL DO PROGRAMA 0906	-	-	-	3.648.000,00	3.596.939,05	98,60%
TOTAL GERAL	-	-	-	222.746.102,07	212.721.967,31	95,50%

* Referente ao órgão Senado Federal.

1.3.2) UG 020056 - FUNDO DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA

PROGRAMA / AÇÃO	Meta Física [Produto (unidade)]	Execução Física	Meta Física Alcançada (%)	Meta Financeira (Orçamento Disponível Líquido)	Execução Financeira	Meta Financeira Alcançada (%)
0551/4060 – Gestão do Sistema de Informática	1 [Sistema gerido (unidade)]	0	0,00%	23.828,00	0,00	0,00%

1.4) AVALIAÇÃO CRÍTICA DAS UNIDADES JURISDICIONADAS

1.4.1) AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Tomada de Contas Anual do Exercício de 2009 - PRODASEN/FUNDASEN



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

1.4.1.1) AÇÃO 0089.0396 – PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

O PRODASEN não teve recursos iniciais contemplados na LOA para esta ação, porém, por força do Ato da Comissão Diretora nº 11, de 2005, recebeu recursos para a área de pessoal por meio de provisão do Senado Federal. Verificou-se que tanto o resultado financeiro quanto o físico foram atingidos plenamente, evidenciando que a administração orçamentária e financeira foi eficiente nesta ação.

1.4.1.2) AÇÃO 0551.09HB – CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Não houve como mensurar o resultado físico porque nesta ação, inicialmente não contemplada na LOA, não foram definidos o produto e a meta física.

O PRODASEN, por força do Ato da Comissão Diretora nº 11, de 2005, recebeu recursos para a área de pessoal por meio de provisão do Senado Federal. Assim sendo, somente foi possível medir o resultado financeiro, cujo percentual atingido foi de 100,00% do orçamento disponibilizado, evidenciando que a administração orçamentária e financeira foi eficiente nesta ação.

1.4.1.3) AÇÃO 0551.1028 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DO PRODASEN

Os índices de execução da meta física (110,20%) e da meta financeira (93,37%) demonstram que houve eficiência na gestão desta ação pois, com economia de recursos financeiros, a meta física foi atingida além do previsto.

1.4.1.4) AÇÃO 0551.2010 - ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES



SENADO FEDERAL SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

Os índices de execução da meta física (90,20%) e da meta financeira (88,90%) demonstram que houve eficiência na gestão desta ação pois, com economia de recursos financeiros, a meta física foi satisfatoriamente atingida.

1.4.1.5) AÇÃO 0551.2012 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS

Os índices de execução da meta física (96,60%) e da meta financeira (99,90%) demonstram que houve êxito na gestão dos recursos.

1.4.1.6) AÇÃO 0551.4060 - GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA

Os índices de execução da meta física (80,00%) e da meta financeira (26,14%) demonstram que houve eficiência na gestão desta ação pois, com economia de recursos financeiros, a meta física foi atingida satisfatoriamente.

1.4.1.7) AÇÃO 0551.4061 - PROCESSO LEGISLATIVO

Nesta ação, com vistas à cobertura de gastos com pessoal e encargos sociais (pessoal ativo), outras despesas correntes e de capital, especificamente vinculadas à atividade finalística do Senado Federal, inclusive daquelas de natureza administrativa, o PRODASEN, por força do Ato da Comissão Diretora nº 11, de 2005, recebeu provisão líquida da UG 020001 (Senado Federal) de R\$ 112.089.101,38, tendo executado totalmente os recursos financeiros recebidos.

No tocante à meta física, que foi atingida plenamente, ela não foi estabelecida na LOA em relação ao PRODASEN, mas sim em relação ao Senado Federal (UO 02101) no quantitativo de 247 sessões legislativas, sendo que foram realizadas 259 sessões, representando um percentual de execução física de 104,86%.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0**

Convém destacar que a avaliação dos resultados alcançados pela referida ação, traduzida na aprovação de leis fundamentais para a sociedade brasileira, é de difícil mensuração e avaliação, já que a simples informação dos gastos de natureza financeira e dos registros das quantidades de sessões deliberativas não detalha os diferentes graus de importância para a sociedade das proposições aprovadas, muitas delas com efeitos imediatos e outras com reflexos de longo prazo.

1.4.1.8) AÇÃO 0551.4091 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Os índices de execução da meta física (130,07%) e da meta financeira (79,71%) demonstram que houve eficiência na gestão desta ação pois, com economia de recursos financeiros, a meta física foi atingida além do previsto.

1.4.1.9) AÇÃO 0906.0284 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL

A dívida em questão refere-se ao pagamento de amortização, encargos e juros referentes ao empréstimo contraído junto ao BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) para a implantação da Rede Interlegis (Projeto PNUD BRA 98/010). Mais informações a respeito da Rede Interlegis encontram-se no Relatório de Auditoria de Gestão nº 001/2010-SCINT/SF, encaminhado ao TCU conjuntamente com o presente relatório.

Não houve como mensurar o resultado físico porque nesta atividade não foram definidos o produto e a meta física.

O índice de execução da meta financeira (98,60%) demonstra que houve eficiência na gestão sob o aspecto financeiro.

1.4.2) AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS DESEMPENHOS DAS UNIDADES

Tomada de Contas Anual do Exercício de 2009 - PRODASEN/FUNDASEN



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

1.4.2.1) UG 020003 - SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN

A execução da despesa total foi muito satisfatória, pois atingiu R\$ 212.721.967,31, representando 95,50% dos créditos disponíveis para execução no montante de R\$ 222.746.102,07.

De um modo geral, considerando-se as informações prestadas pelos gestores, o PRODASEN desempenhou a contento a sua missão de ser um agente modernizador do legislativo brasileiro e de prover tecnologia de informação e suporte, durante o exercício de 2009, como se depreende dos vários sistemas administrados, citados no Relatório de Gestão, e da análise individualizada das ações administrativas expostas acima.

Entretanto, quanto ao desempenho dessa unidade gestora, convém salientar que esta análise ficou prejudicada em face da insuficiência e utilidade dos indicadores de gestão citados no item 2 abaixo.

1.4.2.2) UG 020056 - FUNDO DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - FUNDASEN

O orçamento disponibilizado a esse fundo foi de R\$ 23.828,00, o qual não foi executado, sendo que não consta do Relatório de Gestão qualquer informação sobre o assunto.

Assim, considera-se como insuficiente o desempenho da gestão do referido fundo.

2) INDICADORES DE GESTÃO

2.1) INDICADORES DE GESTÃO APRESENTADOS

A Unidade apresentou no Relatório de Gestão 3 (três) indicadores para a avaliação da eficiência da gestão institucional, quais sejam:



SENADO FEDERAL SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

- a) Índice de cobertura da rede sem fio;
- b) Índice anual de ampliação do número de pontos de rede;
- c) Índice de disponibilidade da rede interna.

2.2) AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

Quanto à utilidade, os indicadores apresentados servem para avaliar a estrutura física e tecnológica da rede interna, mas não se prestam para avaliar a gestão como um todo ou mesmo para avaliar uma das ações consignadas em seu orçamento.

No tocante à mensurabilidade, não há o que se criticar, pois os indicadores criados apresentam economicidade e são facilmente medidos e auditáveis.

Convém destacar que, por meio da Informação nº 0412/2008/SSACON/SCINT/SF, incluída no Processo SF nº 007640/08-00, este órgão de controle recomendou ao PRODASEN a implementação, para o exercício de 2009 e seguintes, de novos indicadores de gestão pertinentes à sua atividade finalística.

Por conseguinte, apesar da evolução em relação ao exercício anterior, ficou constatada a insuficiência de indicadores de gestão que permitam avaliar globalmente a gestão do PRODASEN.

De todo modo, não se fará mais necessária a implementação de novos indicadores de gestão para o PRODASEN já que, por meio do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 03, de 2010, a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do PRODASEN foi incorporada ao Senado Federal. Sendo assim, no próximo exercício, a avaliação dos indicadores de gestão será centralizada na Unidade Gestora 020001 – Senado Federal.

3) TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

No exercício de 2009, não houve transferência de recursos mediante convênio, acordo ou ajuste, bem como a título de subvenção ou auxílio.

4) REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

As informações deste item foram extraídas do Relatório de Auditoria nº 001/2010-SSAGES/SCINT, produzido pela Subsecretaria de Auditoria de Gestão – SSAGES desta Secretaria de Controle Interno.

4.1) RELAÇÃO DE PROCESSOS AUDITADOS

Nº	Processo	Modalidade	Objeto	Valor da Contratação	Motivo da Contratação	Fundamento	Identificação do Contratado
01	000765/08-2	Dispensa de Licitação	Aquisição de 18 (dezoito) cabos adaptadores PS/2-USB	R\$ 288,00	Reposição de estoque.	Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93	RGN – Som Eletrônica e Informática Ltda. CNPJ.: 05.428.208/0001-20
02	000145/08-4	Pregão n.º 200/2008	Atualização das versões do software VMware.	R\$ 276.000,00	Implementação de serviços de suporte técnico de administração do ambiente virtual de servidores da Rede Local.	Art. 1º, <i>caput</i> , da Lei nº 10.520/02	Service Informática Ltda. CNPJ: 93.861.557/0001-06.
03	000700/07-0	Pregão n.º 159/2008	Atualização de versão do sistema ACSLS do equipamento Storage Tek e prestação de serviços de assistência técnica, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 231.600,00	Atualização de software	Art. 1º, <i>caput</i> , da Lei nº 10.520/02	América Tecnologia de Informática e Eletro-eletrônicos Ltda. CNPJ: 06.926.223/0001-60.
04	000271/08-0	Pregão n.º	Fornecimento, com instalação e	R\$ 403.000,00	Climatização do	Art. 1º, <i>caput</i> ,	Aceco TI Ltda.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

		114/2008	garantia de funcionamento, de 03 máquinas de ar-condicionado de alto desempenho com condensador remoto a ar.		ambiente.	da Lei nº 10.520/02	CNPJ: 43.209.436/0001-06.
05	000434/08-6	Pregão nº 014/2009	Prestação de serviços de manutenção técnica corretiva para 07 (sete) impressoras tipo Plotter, marca Encad, modelo T200+, com tecnologia jato de tinta, colorida, para impressão de folders e cartazes, sem o fornecimento de peças de reposição, suprimentos e consumíveis, por 12 (doze) meses	R\$ 5.964,00	Manutenção de equipamentos de informática.	Art. 1º, caput, da Lei nº 10.520/02	Antônio Ueleson Madureira Sampaio - ME. CNPJ: 05.473.908/0001-36.
06	000693/08-1	Pregão nº 009/2009	Aquisição de 6.000 (seis mil) resmas de papel A-4 e 800 (oitocentos) milheiros de copos descartáveis.	R\$ 62.280,00	Reposição de estoque.	Art. 1º, caput, da Lei nº 10.520/02	Xerox Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 02.773.629/0052-40. Santa Rita Comercial Ltda. CNPJ: 01.907.181/0001-05.
07	000547/08-5	Inexig. de Licitação	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva, incluindo atualização tecnológica, e de suporte técnico on-site e serviços de manutenção evolutiva específica para o Senado Federal, incluindo atualização de versão para os 400 acessos simultâneos do software Lightbase for Windows-LBW e seus módulos Golden Doc, Golden Track, Light Architect e Light Data Provider, por 12 (doze) meses.	R\$ 167.400,00	Suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva, incluindo atualização tecnológica.	Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93	Light Infocon Tecnologia S/A. CNPJ: 12.736.088/0005-17.
08	000612/08-1	Dispensa de Licitação	Prestação de serviços de assistência técnica, incluindo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para o subsistema de	R\$ 79.998,00	Assistência técnica e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva.	Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93	Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda. CNPJ:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

			discos HDS 9960, mantendo-se a plataforma de hardware original, com fornecimento de peças novas e originais.				58.652.678/0001-39.
09	000638/07-2	Pregão n.º 48/2008	Prestação de serviços técnicos de manutenção programada, quando de caráter preventivo, e não programada, quando de caráter corretivo, em um ambiente DataCenter (Sala-Cofre) e seus subsistemas.	R\$ 74.580,00	Manutenção programada preventiva e corretiva.	Art. 1º, <i>caput</i> , da Lei n.º 10.520/02	Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 00.077.362/0001-80.
10	000484/08-3	Inexig. de Licitação	Curso de pós-graduação lato senso para servidor do PRODASEN.	R\$: 9.085,30	Treinamento e capacitação de servidor	Art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.	Fundação Universa CNPJ: 03.218.102/0001-76.
11	000750/08-5	Pregão n.º 29/2009	Aquisição de pacotes de etiquetas auto-adesivas para endereçamento.	R\$ 334.500,00	Reposição de estoque	Art. 1º, <i>caput</i> , da Lei n.º 10.520/02	Adesiflex Indústria e Comércio de Rótulos e Etiquetas Ltda. – ME. CNPJ: 07.872.235/0001-12.
12	000767/08-5	Dispensa de Licitação	Aquisição de Discos Rígidos (HD's) para substituição dos discos originais (com defeito) de microcomputadores portáteis tipo Tablet-PC, 40 GB de capacidade, localizados no plenário do Senado Federal.	R\$ 4.020,00	Manutenção de equipamento de informática.	art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93	Infracon Comércio e Serviços de Informática Ltda. CNPJ: 10226373/0001-39.
13	000531/08-1 Financeiro	Pregão n.º 65/2008	Aquisição de licenças de uso.	R\$ 449.000,00	Suprir necessidade de gestão acadêmica.	Art. 1º, <i>caput</i> , da Lei n.º 10.520/02	Techne Engenharia e Sistemas Ltda. CNPJ: 50.737.766/0001-21.
14	000408/08-5	Pregão n.º 026/2009.	Atualização de versões para licenças de softwares Keyfile e Keyflow, por 24 meses, incluindo suporte técnico.	R\$ 238.000,00	Atualização de software.	Art. 1º, <i>caput</i> , da Lei n.º 10.520/02	E-Office Arm Informática Ltda. CNPJ: 03.376.242/0001-72.
15	000005/08-8 Financeiro	Tomada de Preços n.º 18/2002	Prestação de serviços especializados de engenharia de operação e manutenção preventiva	R\$ 598.505,52	Manutenção preventiva e corretiva de	Art. 22, § 2º, da Lei n.º 8.666/93	Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

			e corretiva das instalações e equipamentos do Edifício Sede da SEI, Programa Interlegis e Fábrica de Software, sito à Via N2 – Anexos “C”, “E” e Bloco de Apoio do Senado Federal.		instalações e equipamentos.		CNPJ: 00.077.362/0001-80.
16	000260/09-6	Pregão nº 046/2009	Aquisição de 400 (quatrocentos) cartuchos de toner preto para impressora T630/632 marca Lexmark, ref. 12ª 7462.	R\$ 238.000,00	Reposição de estoque.	Art. 1º, <i>caput</i> , da Lei n.º 10.520/02	Suprilaser Comércio e Representação LTDA - ME. CNPJ: 38.014.361/0001-60.
17	000261/09-2	Pregão nº. 046/2009	Aquisição de insumos e suprimentos para impressoras.	R\$ 1.363.280,10	Reposição de estoque.	Art. 1º, <i>caput</i> , da Lei n.º 10.520/02	OmegaTI Comércio de Informática Ltda. CNPJ: 05.928.203/0002-47.
18	000259/09-8	Pregão nº. 046/2009	Aquisição de insumos e suprimentos para impressoras.	R\$ 913.548,34	Reposição de estoque.	Art. 1º, <i>caput</i> , da Lei n.º 10.520/02	SS Importadora e Distribuidora Logística Ltda. CNPJ: 05.389.669/0001-30.

4.2) ACHADOS DE AUDITORIA

Recomendações (Análises/Observações)			Manifestação do órgão (II)	Providências a serem implementadas (III)	Previsão de implantação (IV)	Posicionamento Da SCINT (V)
Código dos Achados	Achados	Processos Relatórios				
1.1	Ausência de projeto básico (art. 7º, inc. I, Lei nº 8.666/93) ou ausência de aprovação do projeto básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º,	000145/08-4 (Rel. 002/2009) 000271/08-0 (Rel. 004/2009)	O projeto básico já passou a ser exigência indispensável em todos os pedidos de compra de material ou	Inclusão do projeto básico nos procedimentos de compra de material ou	Já implementado.	Concordância Parcial, eis que a matéria carece de regulamentação



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

	inc. I, Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 609/07 – Plenário – TCU)	000638/07-2 (Rel. 012/2009)	contratação de serviços, o que não acontecia na época em que foram deflagrados os procedimentos de que tratam estes processos.	contratação de serviços.		pela Casa.
1.3	Ausência de justificativa para indicação de marca (art. 7º, § 5º, Lei nº 8.666/93)	000261/09-2 (Rel. 067/2009)	Trata-se de processo financeiro autuado em razão da multiplicidade de ganhadores do pregão. O estabelecimento de marca em algum grupo, decorreu do fato de que os equipamentos aos quais se destinavam alguns insumos se encontravam sob garantia. Existe permissão do TCU para tanto. As justificativas estão no processo original do pregão (PD 000.692/08-5).	Não há.	Prejudicado.	Concordância Parcial. A Casa não dispõe de regulamentação de protocolo de documentos.
1.4	Deficiência ou planejamento inadequado do objeto (arts. 7º, 14 e 15, § 7º, Lei nº 8.666/93)	000750/08-5 (Rel. 028/2009)	1) A definição da aquisição é feita com base em parâmetros técnicos (controle de estoque, consumo médio, ponto de ressuprimento, etc.), além deste material sofrer forte influência de aumentos sazonais de consumo; 2)As minutas padrão (Ato 16/2008 da CD) não se aplicam às aquisições do PRODASEN, prevalecendo o Parágrafo Único do art. 1º, Ato 26/2006 da CD; 3) As demais observações foram de caráter formal e já foram corrigidas..	Este foi o último pregão com solicitação prévia de amostra, ou seja, passou-se a exigir amostra apenas da 1ª classificada.	Já implementado	Discordância. Conforme relatório.
3.2	Avocação ou delegação não regulamentada de competência	000767/08-5 (Rel. 29/2009)	Neste ponto a SCINT critica o fato do Chefe do SELEP	Não há.	Prejudicado.	Discordância. Conforme



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

	(arts. 14 e 15 Lei nº 9.784/99)		ter se manifestado favoravelmente à prorrogação do prazo de entrega do material. Não houve avocação indevida de competência. Ele apenas respondeu a uma indagação do Chefe do SAM, de que tecnicamente não houve prejuízo com o atraso.			relatório.
4.6	Ausência ou insuficiência de (a) justificativa de preço (art. 26, parágrafo único, inc. III, Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 609/07 – Plenário – TCU)	000547/08-5 (Rel. 07/2009)	A justificativa de preços está às fls. 255/237 do processo. Além disto, a renovação foi feita nas mesmas condições do contrato vincendo.	Não há.		Discordância. Conforme relatório.
4.12	Impropriedade na caracterização de situação emergencial (Decisão nº 302/98 – Primeira Câmara – TCU)	000612/08-1 (Rel. 09/2009)	O contrato de emergência foi firmado por determinação superior.	Realização de pregão para assinatura de novo contrato.	A implementação foi feita ainda na vigência do contrato emergencial.	Discordância. Conforme relatório.
4.13	Inconsistência ou ausência de justificativa ou de elementos que evidenciem a situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 26 Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 93/08 – Plenário - TCU)	000638/07-2 (Rel. 012/2009)	Não houve neste processo contratação com dispensa/inexigibilidade de licitação. A contratação foi objeto de pregão. Pregão 048/2008.	Prejudicado	Prejudicado	Discordância. Conforme relatório.
5.5	Incongruência de dispositivos editacionais (art. 40 Lei nº 8.666/93)	000145/08-4 (Rel. 002/2009) 000271/08-0 (Rel. 004/2009) 000638/07-2 (Rel. 012/2009) 000750/08-5 (Rel. 028/2009) 000260/09-6 (Rel. 060/2009) 000261/09-2 (Rel. 067/2009) 000259/09-8	Neste item a SCINT critica a ausência de previsão no edital de permissão para a substituição de documentos de habilitação pelo CRC.	Previsão nos editais da possibilidade de substituição de documentos de habilitação pelo CRC.	Esta previsão passou a figurar nos editais do Senado a partir de junho de 2009.	Concordância.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

		(Rel. 068/2009)				
6.3	Deficiência na pesquisa de preço (art. 15, inc. V, Lei nº 8.666/93)	000765/08-2 (Rel. 001/2009) 000145/08-4 (Rel. 002/2009) 000271/08-0 (Rel. 004/2009) 000638/07-2 (Rel. 012/2009) 000750/08-5 (Rel. 028/2009) 000260/09-6 (Rel. 060/2009) 000259/09-8 (Rel. 068/2009)	Trata-se de crítica ao Senado como um todo, uma vez que a metodologia de pesquisa é a mesma, ou seja, a partir de solicitação de propostas aos eventuais fornecedores do material a ser comprado ou do serviço a ser executado.	Melhorar o sistema de pesquisas de preços.	Com a assinatura de convênio com o SIASG e utilização do COMPRASNET para realização de pregão eletrônico, que já é uma realidade no Senado, poderemos também pesquisar os preços praticados pelo serviço público em geral, com resultados que devem se coadunar com as orientações da SCINT.	Concordância.
8.1	Ausência ou impropriedade em dispositivo(s) contratual(is) (art. 54, § 1º, Lei nº 8.666/93)	000145/08-4 (Rel. 002/2009) 000271/08-0 (Rel. 004/2009) 000638/07-2 (Rel. 012/2009)	Neste ponto a SCINT critica: a falta de sequência na numeração de parágrafos em alguns contratos; a inclusão, esta com mais rigor, de cláusula de reajuste de preços com base em índice de preços (INPC). Ora, este índice de reajuste, nos contratos de serviços de duração continuada, é o índice padrão utilizado pelo Senado e aprovado por um ato do Primeiro-Secretário.	Substituição do índice por cláusula que preveja a repactuação de preços.	Já implementada para os contratos de locação de mão-de-obra.	Concordância parcial, considerando a inaplicabilidade, ainda, para alguns contratos de prestação de serviços, que dispõe de cláusula com reajuste pelo INPC.
10.6	Prorrogação de prazo de entrega ou de execução dos serviços sem	000767/08-5 (Rel.29/2009)	Não houve prorrogação do prazo de entrega. Tanto é	Não há.	Prejudicado.	Concordância. Conforme



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

	autorização da autoridade competente (art. 57, § 2º, Lei nº 8.666/93)		assim que a empresa foi multada pelo atraso, como se verifica às fls. 101 do processo.			relatório.
11.2	Ausência nos autos da identificação do autor do atesto (art. 22, § 1º, Lei nº 9.784/99, e art. 40 Decreto nº 93.872/86)	000767/08-5 (Rel.029/2009) 000531/08-1 (Rel. 033/2009)	Observação improcedente. O responsável pelo atesto está identificado no Termo de Aceite de fls. 95 do Proc. 767/08-5 e nos diversos termos de aceite emitidos a cada mês no proc. 531/08-1.	Não há.	Prejudicado	Discordância. Conforme relatório.
11.3	Ausência ou apresentação de garantia em valor abaixo do previsto ou após o prazo permitido (art. 56 Lei nº 8.666/93 e arts. 23 a 26 do Ato da Comissão Diretora nº 24/98)	000145/08-4 (Rel. 002/2009) 000271/08-0 (Rel. 004/2009) 000434/08-6 (Rel. 005/2009) 000547/08-5 (Rel.007/2009)	Em alguns casos observou-se atrasos na apresentação da garantia em relação ao prazo fixado no contrato, fato este não considerado grave. Isto porque, no prazo citado o contrato ainda não foi executado. Observa-se, contudo, que nenhum pagamento é feito sem que essa garantia seja apresentada.	Exigir maior rigor no cumprimento desses prazos.	Já implementada.	Discordância. Conforme relatório.
13.1	Ausência de parecer do Órgão Jurídico (art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93, Decisão nº 657/01 – Plenário – TCU e Acórdão nº 706/2003 – Plenário - TCU)	000260/09-6 (Rel. 060/2009) 000259/09-8 (Rel. 068/2009)	As minutas padrão (Ato 16/2008 da CD) não se aplicam às aquisições do PRODASEN, prevalecendo o Parágrafo Único do art. 1º, Ato 26/2006 da CD.	Utilização de minutas padrão.	Já implementada. Mesmo utilizando as minutas padrão todos os processos recebem análise jurídica.	Discordância. Conforme relatório.
13.2	Parecer do órgão jurídico em desacordo com dispositivo legal interno e/ou externo (art. 50, inc. VII, Lei nº 9.784/99)	000145/08-4 (Rel. 002/2009) 000434/08-6 (Rel. 005/2009) 000750/08-5 (Rel. 028/2009)	As minutas padrão (Ato 16/2008 da CD) não se aplicam às aquisições do PRODASEN, prevalecendo o Parágrafo Único do art. 1º,	Utilização de minutas padrão.	Já implementada. Mesmo utilizando as minutas padrão todos os	Discordância. Conforme relatório.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

			Ato 26/2006 da CD.		processos recebem análise jurídica.	
13.3	Ausência de exame ou aprovação de minuta de edital ou de termo contratual pela Advocacia do Senado (art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93, art. 9º, parágrafo único, Ato da Comissão Diretora nº 29/03, Acórdão nº 706/03 – Plenário – TCU, Decisão nº 657/01 – Plenário – TCU, e Acórdão nº 93/08 – Plenário – TCU)	000750/08-5 (Rel. 028/2009)	As minutas padrão (Ato 16/2008 da CD) não se aplicam às aquisições do PRODASEN, prevalecendo o Parágrafo Único do art. 1º, Ato 26/2006 da CD.	A Comissão Permanente de Avaliação de Minutas Padrão está avaliando as minutas padrão dos editais, contemplando as especificidades do PRODASEN.	Dependendo de conclusão da comissão para envio à Comissão Diretora.	Discordância. Conforme relatório.
14.1	Adoção de providência sem justificativa exigida em lei ou em desacordo com princípios da Administração Pública (art. 37, caput, Constituição Federal, art. 3º, caput, Lei nº 8.666/93, e art. 2º, caput, Lei nº 9.784/99)	000145/08-4 (Rel. 002/2009) 000271/08-0 (Rel. 004/2009) 000750/08-5 (Rel. 028/2009) 000261/09-2 (Rel. 067/2009) 000259/09-8 (Rel. 068/2009)	A SCINT critica a participação do representante da SCINT na COPELI.	Alteração do ato da Comissão Diretora que trata da composição da COPELI.	Regulamentado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010.	Concordância parcial, pois o Ato apenas retirou a menção de participação de membro da SCINT na COPELI, mas não a proibiu expressamente.
14.3	Ausência de data em documento (art. 22, § 1º, Lei nº 9.784/99, e art. 40 Decreto nº 93.872/86)	000765/08-2 (Rel. 001/2009) 000145/08-4 (Rel. 002/2009) 000531/08-1 (Rel. 033/2009)	Trata-se de exigência contida em documento estranho ao Senado (Normas e Procedimentos Administrativos – Protocolo – 2ª edição).	Necessidade de regulamentação interna.	Depende da Alta Administração da Casa.	Concordância.
14.4	Ausência nos autos de documentos necessários (art. 38 Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 93/08 – Plenário - TCU)	000767/08-5 (Rel.29/2009)	A justificativa e os documentos comprobatórios das afirmações que deram origem à aquisição de que trata este processo, foram anexadas por cópia às fls. 121/359 do respectivo processo.			Discordância. Conforme relatório.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

14.5	Fundamentação legal incorreta ou imprecisa (art. 37, caput, Constituição Federal)	000145/08-4 (Rel. 002/2009) 000434/08-6 (Rel. 005/2009) 000612/08-1 (Rel. 09/2009) 000547/08-5 (Rel. 07/2009) 000261/09-2 (Rel. 067/2009)	Trata-se de crítica à utilização do Roteiro Prático para Análise de Aquisição com Licitação. Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Pregão, que cita dispositivos legais revogados e sem assinatura. Ressalte-se que este documento é apenas orientativo e nem deveria ser anexado ao processo, razão pela qual não conter assinatura. Trata-se de documento elaborado antes da revogação dos dispositivos citados.	Atualização do roteiro.	Já implementada.	Discordância.
14.6	Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (art. 22, § 1º, Lei nº 9.784/99, e art. 40 Decreto nº 93.872/86)	000765/08-2 (Rel. 001/2009) 000145/08-4 (Rel. 002/2009) 000434/08-6 (Rel. 005/2009) 000693/08-1 (Rel. 006/2009) 000767/08-5 (Rel.029/2009) 000.484/08-3 (Rel. 15/2009) 000531/08-1 (Rel. 033/2009) 000260/09-6 (Rel. 060/2009) 000261/09-2 (Rel. 067/2009) 000259/09-8 (Rel. 068/2009)	Vide item 14.5.			Discordância. Conforme relatório. Considerando que a remissão é referente ao achado 14.4.
14.7	Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (art. 22, § 4º, Lei nº 9.784/99)	000765/08-2 (Rel. 001/2009) 000145/08-4 (Rel. 002/2009)	Neste item a SCINT critica a ausência de rubrica do responsável pela numeração de algumas folhas dos	Recomendação para que se evite recorrência.	Já implementada.	Concordância Parcial.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

		000271/08-0 (Rel. 004/2009) 000434/08-6 (Rel. 005/2009) 000693/08-1 (Rel. 006/2009) 000767/08-5 (Rel.029/2009) 000612/08-1 (Rel. 09/2009) 000547/08-5 (Rel. 007/2009) 000638/07-2 (Rel. 012/2009) 000.484/08-3 (Rel. 015/2009) 000750/08-5 (Rel. 028/2009) 000531/08-1 (Rel. 033/2009) 000.408/08-5 (Rel. 039/2009) 000261/09-2 (Rel. 067/2009)	processos. Trata-se de falha formal e sem gravidade.			A Casa não dispõe de regulamentação de protocolo de documentos.
--	--	--	--	--	--	---

5) GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

As informações deste item foram extraídas do Relatório de Auditoria nº 0385/2010-SSAURH/SCINT, produzido pela Subsecretaria de Auditoria de Recursos Humanos – SSAURH desta Secretaria de Controle Interno, incluído às fls. 02/25 do Processo SF nº 013605/10-0.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

5.1) QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal, em 31/12/2009, apresentou a seguinte composição:

CARGOS	QUANTIDADE
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS - ATIVOS	
Analista de Informática Legislativa	208
Analista de Informática Legislativa – Análise de Sistemas	17
Analista de Informática Legislativa – Análise de Suporte de Sistemas	08
Técnico de Informática Legislativa	118
Assessor	05
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS	356
SERVIDORES INATIVOS	
Servidores Efetivos	111
Servidores Comissionados	2
TOTAL DE SERVIDORES INATIVOS	113
TOTAL DE PENSIONISTAS	26

5.2) ASPECTOS LEGAIS OBSERVADOS

5.2.1) ADMISSÃO

No âmbito da Secretaria Especial de Informática foram admitidos no exercício de 2009, mediante aprovação em Concurso Público, 19 servidores para o cargo de Analista de Informática Legislativa.



SENADO FEDERAL SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

5.2.2) CESSÃO

No exercício de 2009 apenas o servidor José Eduardo Almeida de Castro, matrícula nº 102705/PD, encontrava-se cedido para outro órgão (Câmara dos Deputados), conforme Processo SF nº 003488/08-0, tendo tomado posse no cargo em Comissão de Secretário Parlamentar em 06/05/2008.

5.2.3) REQUISIÇÃO

A servidora Germana Maria Ferreira Rodrigues, matrícula nº 105731, ocupante de cargo comissionado, foi requisitada da Superintendência de Trens Urbanos do Recife e, em abril de 2009, sua requisição foi prorrogada por solicitação do Senhor Presidente do Senado Federal (Processo SF nº. 000237/10-8).

O servidor Luiz Cláudio Pimenta Ramos, matrícula nº 105767, ocupante de cargo comissionado, permanece requisitado da CODEVASF desde 1997.

5.2.4) ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

O Serviço de Inativos e Pensionistas (SIP) informou que, no exercício de 2009, 2 servidores acumulavam proventos do Senado Federal com os de outro cargo ou aposentadoria.

Entretanto, como não foram informados os nomes desses servidores, foi encaminhado o Ofício nº 0504/2010-SSAURH/SCINT ao SIP/PRODASEN solicitando vários dados para a caracterização das irregularidades apontadas. Porém, até o fecho do presente relatório não foi respondido o citado ofício.

5.2.5) EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO



SENADO FEDERAL SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0**

No âmbito da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN não havia servidor em exercício de mandato eletivo no exercício de 2009.

5.2.6) CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

A Secretaria Especial de Informática – PRODASEN contava em seus quadros, no exercício de 2009, com 111 servidores efetivos aposentados e 2 servidores comissionados aposentados.

Nesta oportunidade cumpre informar que o Tribunal de Contas da União considerou ilegais as concessões de aposentadoria em favor dos servidores Cirilo Nunes da Costa e Silvio Ferreira Albernaz, em virtude da não comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao tempo de serviço rural prestado pelos mesmos e averbados nesta Casa. (Processo TC 014.878/2004-1) Ressalte-se que a situação dos mencionados servidores já foi normalizada, conforme consta do Processo nº 000015/09-1.

5.2.7) CONCESSÃO DE PENSÕES

No exercício de 2009 a Secretaria Especial de Informática – PRODASEN contava com 26 servidores efetivos instituidores de pensão.

5.2.8) CONCESSÃO DE REFORMA

Não se aplica ao Senado Federal.

6) DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E PELA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO SENADO FEDERAL



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

6.1) DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União expediu as seguintes determinações ao PRODASEN:

6.1.1) ACÓRDÃO Nº 4161/2009 - TCU - 2ª CÂMARA

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.064/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Agaciel da Silva Maia (163.213.831-04); Cleber de Azevedo Silva (327.332.911-49); Cleomenes P. dos Santos (098.209.491-49); Deomar Rosado (144.907.571-15); Efraim de Araujo Moraes (108.730.234-04); Evaldo Gomes Carneiro Filho (076.136.441-20); Francisco de Assis Freitas Pires de Saboia (146.283.683-68); Jose Alexandre Lima Gazineo (195.843.265-20); Juarez de Oliveira (391.598.176-15); Leopoldo Peres Torelly (098.630.871-49); Miguel P. da Costa Filho (132.979.294-72); Regina Célia Peres Borges (145.904.171-20); Rui Oscar Dias Janiques (214.468.067-15)

1.2. Entidade: Fundo da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - Funsei. 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

1.4. Determinar ao Fundo da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - Funsei que:

1.4.1. faça constar dos procedimentos de inexigibilidade de licitação justificativas para os preços contratados, bem como adote as providências necessárias para a publicação tempestiva na imprensa oficial dos atos de ratificação e dos contratos decorrentes, condição para suas eficácias, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93;

1.4.2. aplique nas licitações que realizar as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 (Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

1.4.3. instrua os processos de concessão de diárias com a documentação comprobatória do deslocamento realizado pelo servidor, motivo indispensável para a percepção de diárias;

1.4.4. adote providências objetivando evitar o descumprimento do prazo máximo de aplicação dos recursos em regime de adiantamento e a ausência de comprovação da pertinência dos preços das aquisições realizadas, em atendimento aos princípios da eficiência e economicidade;

1.4.5. exija do servidor beneficiário a prestação de contas do suprimento de fundos dentro do prazo assinalado, sem prejuízo da instauração de tomada de contas quando o servidor não o fizer, conforme dispõe o art. 45, parágrafo 2º do Decreto 93.872/96;

1.4.6. mantenha nos processos autuados, seja de que espécie for, os documentos devidamente numerados, rubricados, assinados e/ou com identificação dos responsáveis, a fim de serem observados os princípios da legalidade e da eficiência administrativa;



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

1.4.7. atenda as recomendações formuladas pela Secretaria de Controle Interno no Relatório de Auditoria de Gestão n.º 003/2008-SSACON/SCINT/SF.

6.1.1.1) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

O PRODASEN respondeu à fl. 56 do presente processo que orientou as áreas pertinentes sobre o cumprimento do Acórdão e que as orientações da SCINT foram cumpridas em processos específicos.

6.1.1.2) AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO

ITEM DO ACÓRDÃO	AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO
1.4.1	Não cumprido, pois, apesar dos setores envolvidos terem tomado ciência, não foram informadas as providências adotadas.
1.4.2	Não cumprido, pois, apesar dos setores envolvidos terem tomado ciência, não foram informadas as providências adotadas.
1.4.3	Cumprido, já que os servidores tomaram conhecimento das determinações nos processos respectivos de diárias concedidas.
1.4.4	Cumprido, já que os supridos tomaram conhecimento das determinações nos processos respectivos.
1.4.5	Cumprido, já que os supridos tomaram conhecimento das determinações nos



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

	processos respectivos.
1.4.6	Cumprido, pois não foram verificadas novas ocorrências nos exames realizados.
1.4.7	Não cumprido, pois, apesar dos setores envolvidos terem tomado ciência, não foram informadas as providências adotadas.

6.1.2) PROCESSO TC 012.251/2004-6

Por meio do Ofício nº 8094 TCU/Sefip, datado de 30.12.2008, que reiterou os termos do Ofício nº 1759/2008 – TCU/Sefip, datado de 20.06.2008, o Tribunal de Contas encaminhou cópia do Acórdão nº 1109/2008 – TCU-Plenário, que conheceu da representação acerca da investidura do servidor Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, servidor inativo do Senado Federal, no cargo de provimento de Analista de Informática do PRODASEN, considerando-a, no mérito, parcialmente procedente, bem como determinou, com fulcro no art. 8º da Lei nº 8.443/92, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, relativamente à conversão em pecúnia e ao gozo indevido de licenças-prêmio usufruídas pelo referido servidor, as quais foram computadas na aposentadoria proporcional concedida por esta Casa ao mesmo.

6.1.2.1) CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA

Abertura de processo de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar a responsabilidade e quantificar o prejuízo causado ao erário em decorrência da conversão em pecúnia e ao gozo indevido de licenças-prêmio, usufruídas pelo servidor Marcus Vinicius Goulart Gonzaga na Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN, as quais já haviam sido computadas na aposentadoria proporcional concedida pelo Senado Federal.



SENADO FEDERAL SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

O Relatório de Auditoria nº 377/SSACON/SCINT/SF, abrigado no Processo nº 000466/09-3, apontou como responsável pelo dano o servidor Marcus Vinicius Goulart Gonzaga sem, contudo, ter sido caracterizada má-fé por parte do mesmo, uma vez que os elementos constantes no processo levaram a crer que ele não tomou conhecimento e sequer solicitou a apropriação pelo Senado Federal dos períodos de licença-prêmio na contagem do tempo de serviço para aposentadoria.

O referido Relatório concluiu, também, pela irregularidade das contas do mencionado servidor, cujo dano ao erário totaliza-se em R\$ 119.319,52 (cento e dezenove mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até 30.04.2010. Diligência atendida. Relatório de Auditoria nº 0377/2010 – SSACON/SCINT/SF, encaminhado ao Tribunal de Contas da União via Presidência do Senado Federal.

6.1.3) PROCESSO TC 016.200/2008-8

Mediante Ofício nº 0325/Sefip, datado de 16.03.2009, o Tribunal de Contas da União solicitou o encaminhamento de documentação referente ao servidor Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

6.1.3.1) CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA

Ofício nº 00217 – SSAURH/SCINT/SF, datado de 08.05.2009 e encaminhado ao Secretário de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União via Presidência do Senado Federal. Diligência atendida. Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União de cópias da documentação solicitada, bem como outros esclarecimentos prestados pelo Chefe do Serviço de Aposentadoria de Servidores do Senado Federal.

Em complementação, é importante informar que mediante Acórdão nº 431/2010 – 2ª Câmara, encaminhado diretamente ao PRODASEN, foi determinado àquele órgão a suspensão do pagamento em duplicidade das vantagens de incorporação de quintos/décimos decorrentes do exercício de cargos em comissão e funções comissionadas, cumulativamente com os proventos de aposentadoria, e o ressarcimento ao Tesouro Nacional dos



SENADO FEDERAL SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

valores pagos a esse título, bem como a aplicação do inciso XI, art. 37 da CF/88, que trata do teto constitucional, considerando a soma dos vencimentos já recebidos pelo órgão e o valor correspondente aos proventos de aposentadoria percebidos, pelo mesmo servidor, do Senado Federal, conforme os limites definidos nos artigos 1º e 3º da Lei 11.143, de 2005, além da devolução das quantias recebidas a maior.

A Chefe do Serviço de Recursos Humanos do PRODASEN informou no Processo nº 000097/10-1 que o pagamento das vantagens da incorporação de quintos/décimos foi cessado e que a aplicação do teto constitucional dependia de uma atuação conjunta das áreas de recursos humanos daquele órgão e do Senado Federal, vez que aquele Serviço desconhece e não tem autorização para acessar os dados financeiros do servidor no que se refere à sua aposentadoria junto ao Senado.

Com relação à devolução dos valores percebidos indevidamente, foram encaminhados a esta Secretaria os demonstrativos de tais valores, para fins de conferência dos cálculos, tendo este órgão de controle conferido e constatado a regularidade dos valores apresentados, cujo montante apurado importou em R\$ 1.062.566,52 (hum milhão, sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Quanto às demais providências, até o presente momento, esta Secretaria não tomou conhecimento de sua efetivação, cumprindo-nos esclarecer que por ocasião da conferência das planilhas de cálculos, mencionada anteriormente, verificamos que as áreas de recursos humanos dos dois órgãos estavam definindo os critérios de parametrização no Sistema de Gestão de Recursos Humanos – ERGON, com vistas ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas da União.

6.1.4) PROCESSO TC 014.878/2004-1

Por meio do Ofício nº 08095/2008 – TCU/Sefip, datado de 30.12.2008, que reiterou os termos do Ofício nº 2685/2008 – TCU/Sefip, o Tribunal de Contas da União encaminhou cópia do Acórdão nº 2243/2008 – TCU – Plenário, mediante o qual aquela Corte considerou ilegais as concessões de aposentadoria em favor dos servidores da Secretaria Especial de Informática – SEI/PRODASEN, Cirilo Nunes da Costa e Silvio Ferreira Albernaz, considerando a



SENADO FEDERAL SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

não comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, à época da realização da atividade rural, ou mesmo a posteriori, do tempo de serviço rural prestado pelos mesmos e averbado nesta Casa.

6.1.4.1) CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA

Ofício nº 564/2009 – SSAURH/SCINT/SF, 23.09.2009, encaminhado ao Secretário de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União via Presidência do Senado Federal. Diligência atendida.

Nesta oportunidade informamos que em relação ao servidor Cirilo Nunes da Costa, o mesmo retornou à atividade conforme Ato do Diretor-Geral nº 080/2009. Em relação ao servidor Silvio Ferreira Albernaz, esclarecemos que o mesmo providenciou o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao tempo rural averbado nesta Casa, correspondente ao período de 07.02.1964 a 31.12.1970, tendo sido apurado o montante de R\$ 80.715,84 (oitenta mil, setecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

6.2) DETERMINAÇÕES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

As determinações foram avaliadas nos itens próprios do presente relatório.

7) EXECUÇÃO DOS PROJETOS OU PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS

Os projetos financiados com recursos externos, referentes ao PRODASEN, foram analisados por meio do Relatório de Auditoria de Gestão nº 001/2010-SCINT, encaminhado ao TCU à mesma época do presente relatório, em face de que houve alocação de recursos ao orçamento do Senado Federal (Unidade Orçamentária 02001) nos seguintes programas de trabalho:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

0112605511I290101	INTERLEGIS II - IMPLEMENTACAO DO LEGISLATIVO ELETRONICO (E-LEGISLATIVO
01126055148980001	REDE DE INTEGRACAO E PARTICIPACAO LEGISLATIVA - INTERLEGIS

8) PASSIVOS DECORRENTES DE INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS OU RECURSOS

Não houve reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos em 2009.

9) CONFORMIDADE DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

O PRODASEN inscreveu em restos a pagar referentes ao exercício de 2009 o valor de R\$12.465.126,06, conforme os grupos e naturezas de despesa seguintes:

Grupo de Despesa		Natureza da Despesa		Restos a pagar inscritos do exercício de 2009
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	339030	MATERIAL DE CONSUMO	1.796.726,35
		339037	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	1.001.909,85
		339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.162.556,35
		339047	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	855,10
		339092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.131,23
		339139	OUTROS SERV.TERCEIROS-PES.JURID-OP.INTRA-ORC.	9.782,99
4	INVESTIMENTOS	449051	OBRAS E INSTALACOES	3.333.300,36



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.157.863,83
Total:			12.465.126,06

O valor inscrito correspondeu a 108 empenhos e 104 processos administrativos.

A análise referente ao presente item ainda não foi concluída, em face de prioridades alocadas a outras auditorias estabelecidas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAAAI).

Assim, esta SCINT compromete-se a enviar relatório de auditoria complementar ao Tribunal de Contas da União, com as conclusões da referida análise, no segundo semestre do exercício corrente.

10) FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS

10.1) NÃO RESULTANTES EM PREJUÍZO AO ERÁRIO

Foram as seguintes as ocorrências que não resultaram, a princípio, em dano ou prejuízo ao erário, conforme itens anteriores do presente relatório:

Item:	1.4.2.2
Descrição:	Inexecução dos recursos disponibilizados ao Fundo da Secretaria Especial de Informática - FUNDASEN.
Situação:	- Não corrigida; - Ausência de justificativas.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

Responsáveis	Gestores do PRODASEN.
Avaliação Conclusiva:	Falha não esclarecida, motivo pelo qual a SCINT solicitará justificativas aos gestores do PRODASEN.

Item:	2.2
Descrição:	Insuficiência de indicadores de gestão que permitam avaliar globalmente a gestão dos responsáveis.
Situação:	Corrigida parcialmente; justificativas aceitas parcialmente.
Responsáveis	Gestores do PRODASEN.
Avaliação Conclusiva:	- Não se fará mais necessária a criação de novos indicadores de gestão para o PRODASEN já que, por meio do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 03, de 2010, a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dessa unidade foi incorporada ao Senado Federal. Sendo assim, no próximo exercício, os indicadores de gestão serão avaliados apenas para o Senado Federal (Unidade Gestora 020001).

Item:	4.2
Descrição:	Falhas detectadas em diversos processos referentes a procedimentos licitatórios.
Situação:	- Existência de falhas ainda não corrigidas; - Análise das justificativas conforme item 4.2.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

Responsáveis	Gestores do PRODASEN.
Avaliação Conclusiva:	- Necessidade de medidas corretivas conforme item 4.2.

Itens:	5.2.4
Descrição:	Acumulação de cargos públicos.
Situação:	- O Serviço de Inativos e Pensionistas (SIP) informou que, no exercício de 2009, 2 servidores acumulavam proventos do Senado Federal com os de outro cargo ou aposentadoria.
Responsáveis	Gestores do PRODASEN.
Avaliação Conclusiva:	- O Serviço de Inativos e Pensionistas (SIP) informou que, no exercício de 2009, 2 servidores acumulavam proventos do Senado Federal com os de outro cargo ou aposentadoria. - Tendo em vista não terem sido informados os nomes desses servidores, foi encaminhado o Ofício nº 0504/2010-SSAURH/SCINT ao SIP/PRODASEN solicitando vários dados para a caracterização das irregularidades apontadas. Porém, até o fecho do presente relatório não foi respondido o citado ofício.

Item:	5.2.6
Descrição:	Concessão irregular de aposentadorias.
Situação:	Regularizada.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0

Responsáveis	Gestores do PRODASEN.
Avaliação Conclusiva:	Regularizada.

10.2) RESULTANTES EM PREJUÍZO AO ERÁRIO

Não foram constatadas irregularidades que resultaram em prejuízo ao erário no âmbito dos exames realizados.

11) INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS TOMADAS DE CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

11.1) TOMADA DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008

11.1.1) ASSUNTO PERTINENTE AO ITEM 13.1 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF

Trata-se do Processo nº 007265/08-5 lançado no item 13.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF, que se referiu a furto de um computador tipo notebook, marca HP, modelo NX 6325, pertencente ao PRODASEN, série nº BRB738004W, patrimônio nº 34916, de uso do Senador Gilberto Goellner, que se encontrava nas dependências do gabinete, dentro da sala do parlamentar, durante o período de 17 a 25 de maio quando passava por uma reforma.

A Polícia do Senado Federal informou à fl. 07 do citado processo “*que não houve qualquer fato novo que indicasse a autoria do ilícito ocorrido no interior do gabinete do Senador Gilberto Goellner*”, motivo pelo qual o Diretor-Geral ordenou a baixa contábil e patrimonial do aludido bem (fl. 08).

11.1.2) ASSUNTO PERTINENTE AO ITEM 13.2 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF

Tomada de Contas Anual do Exercício de 2009 - PRODASEN/FUNDASEN



SENADO FEDERAL SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0**

Trata-se do Processo nº 013520/08-3, lançado no item 13.2 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF, que se referiu a furto de um computador, tipo notebook, marca HP, modelo NX 6325, pertencente ao PRODASEN, número de série BRB738005N, o qual estava sob a responsabilidade do servidor Jacson Gonçalves de Medeiros, tendo sido furtado de sua residência, conforme informado na ocorrência policial nº 8.521/2008-0, registrada na Décima Sétima Delegacia da Polícia Civil do Distrito Federal.

Em 03 de setembro de 2009, por meio da Portaria nº 56/2009 do Primeiro-Secretário do Senado Federal, foi instaurada sindicância para apurar os fatos descritos no processo referenciado.

A Comissão de Sindicância, conforme informado à fl. 41 do citado processo, entendeu que "o servidor não agiu com negligência na utilização e/ou guarda do bem, concluindo que o extravio do mesmo decorreu de fatores que independeram de sua conduta, não estando presentes, portanto, o dolo ou a culpa, eximindo-o da obrigação de reparar o dano ao Erário".

11.2) TOMADA DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2007

11.2.1) ASSUNTO PERTINENTE AO ITEM 11.3 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº003/2007-SSACON/SCINT/SF E ITEM 11.6 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF

Trata-se de pendências em relação à análise dos processos de diárias referentes ao exercício de 2007.

Por meio de documentos e justificativas colocadas às fls. 31/38 do Processo SF nº 000238/08-2 foram saneadas as falhas detectadas no Relatório de Auditoria nº 0330/2008-SSACON/SCINT/SF.

12) OUTRAS INFORMAÇÕES



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF
Processo PRODASEN nº 000193/10-0**

Por meio do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 03, de 2010, a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do PRODASEN foi incorporada ao Senado Federal.

Esta norma, inclusive, estabelece que a Comissão Diretora encaminhe ao Plenário do Senado Federal projeto de decreto legislativo extinguindo o Fundo da Secretaria Especial de Informática - FUNDASEN e o Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicações - FUNSEEP.

Desse modo, haverá, durante o exercício de 2010, instauração de tomada de contas extraordinária nas unidades PRODASEN e SEEP, bem como nos seus respectivos fundos FUNDASEN e FUNSEEP.

É o relatório.

Brasília, em de junho de 2010..

OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA
Chefe do SEAPOR/SSACON/SCINT
Contador CRC-DF nº 9.696

PAULO GUILHERME M. S. LUZ
Chefe do SEATOP/SSACON/SCINT
Contador CRC-DF nº 6.488

MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA
Diretor da SSAGES/SCINT

CONCEIÇÃO DE MARIA C. DA SILVA
Diretora da SSAURH/SCINT

ANTONIO ARIUTON BATISTA NETO
Diretor da SSACON/SCINT
Contador CRC-DF nº 6.947